



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07150/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.242 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIAS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

HUGO STEFANO MONTEIRO DANTAS	TEMPORÁRIA
-------------------------------------	-------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **7316**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **26/03/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31/03/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes
No exercício da Presidência

Conselheiro em Exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB